



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 111, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1 969

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Os valores da escala de padrões de vencimentos dos funcionários municipais, fixados pela Lei Municipal nº 1074, de 28 de março de 1969, ficam acrescidos, a partir de 1º de novembro de 1969, do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a eles incorporados para todos os fins e efeitos.

Artigo 2º - O salário dos servidores extranumerários administrativos ou operários, a critério do Chefe do Executivo Municipal, serão corrigidos em concordância com o artigo anterior, nunca inferior ao percentual nêle estabelecido.

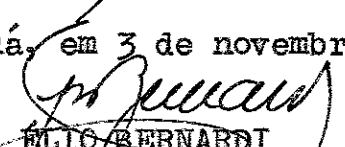
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo, através de decreto, com base no percentual fixado através da presente lei, atualizará os valores da escala de padrões de vencimentos fixado pela Lei Municipal nº 1 074, de 28 de março de 1969.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1969.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 3 de novembro de 1 969


ÉLIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.--


ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretario